

De 03 de Fevereiro de 2015.

LEI Nº 5.906

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM
EMITIR DOCUMENTOS IMPRESSOS
EM BRAILLE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A presente Lei obriga as instituições financeiras que prestem serviços ao município de Campina Grande a emitir documentos, a exemplo de extratos, faturas, boletos, dentre outros, na linguagem de Braille.

Art.2º- Os documentos mencionados no artigo anterior serão disponibilizados após solicitação do cliente deficiente visual ou do seu responsável legal.

Parágrafo Único - O prazo de atendimento no disposto no caput deste artigo pelas pessoas jurídicas é de 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação.

Art. 3º- Constitui infração administrativa o descumprimento no disposto nesta Lei, estando o infrator sujeito às seguintes sanções:





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- I- Advertência;
- II- Multa de 125 (cento e vinte e cinco) UFMs;
- III- Multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFMs;
- IV- Multa de 400 (quatrocentos) UFMs;
- V- Suspensão da licença de funcionamento após a terceira reincidência.

Art.4º- A fiscalização, bem como as sanções dispostas nesta Lei, serão realizadas pelos órgãos públicos no âmbito de suas atribuições.

Art.5º- VETADO.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal